PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/00184360

CGJ *00014245*

(40/2020-E)

Recurso contra decisão em procedimento administrativo de retificação de área – Pedido de bloqueio cautelar de matrícula em procedimento de retificação imobiliária – Não cabimento da tutela de urgência – Inexistência de previsão legal – Recurso não conhecido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de recurso contra decisão do Juiz Corregedor Permanente que rejeitou a solicitação de bloqueio da transcrição nº 18.520 do 3º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santos, por não cabimento na esfera administrativa do pedido de urgência.

O interessado recorreu ao E. Tribunal de Justiça por meio de agravo de instrumento com pedido liminar. Sustentou que a decisão judicial de rejeição da tutela provisória deve ser reformada; alega que o pedido objetiva impedir a averbação, pela SABESP, da imissão da posse junto a transcrição nº 18.520, uma vez que não suportará matematicamente tal inclusão, afirma existir sobreposição na pretensão da agravada.

É o relatório.

OPINO.

920

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o recurso não merece acolhimento.

Trata-se de pedido de retificação administrativa de área formulado pela empresa Santos Participações e Administradora de Bens Ltda. O recorrente como terceiro interessado peticionou no expediente administrativo - fls. 797/799 - alegando, em síntese, que é movida ação de desapropriação (nº 1000664-19.2015.8.26.0477, Vara da Fazenda Pública da Comarca de Praia Grande/SP) em curso promovida pela SABESP com a iminência de cumprimento de ordem de imissão de posse da área - tema que merecia o enfrentamento pelo juízo administrativo, pois afetaria diretamente a retificação da área objeto do expediente em curso, atingindo direito que lhe cabe. O juiz Corregedor Permanente rejeitou o pedido de bloqueio da transcrição nº 18.520 do 3º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santos sob o fundamento de não cabimento da tutela de urgência pretendida. O recorrente reitera o pedido na via recursal.

A decisão impugnada por recurso de agravo de instrumento é desprovida de natureza jurisdicional, pois proferida na seara do procedimento administrativo de retificação de área – ou seja, sem lide, sem admissão de modalidades de intervenção de terceiro, tampouco de tutelas de urgência *(CSM, Apelação Cível nº 510-0, da Comarca de Ribeirão Preto, rel. Desembargador Bruno Affonso de André; Apelação Cível nº 000.964.6/0-00, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Ruy Pereira Camilo e Apelação Cível nº 1001246-78.2018.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Pinheiro Franco).*

921

A recusa do Juiz Corregedor Permanente em deferir o pedido de tutela de urgência para bloquear a transcrição nº 18.520 do 3º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santos não comporta revisão administrativa - pois descabido no âmbito do procedimento de retificação administrativa.

Compete ao recorrente promover as medidas judiciais cabíveis para combater as decisões proferidas na ação de desapropriação nº 1000664-19.2015.8.26.0477, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Praia Grande/SP, que possam lhe atingir.

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não conhecimento do recurso.

Sub censura.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/00184360

CONCLUSÃO

Em 14 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Juliana), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso apresentado.

Publique-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça